COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 57

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 01/2020

Tipo de Licitação: Menor Preço Global;

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, e portarias pertinentes que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 03 de julho de 2020 às 14h00min.
Telefone para Contato: (33) 3241-5788 (Paulo Roberto Barboza Marques – E-mail: impmantena@hotmail.com).
Obtenção do Edital: Retirada na sede do IMP, ou mediante solicitação via e-mail.
Local: Rua Sete de Setembro nº. 528 – Centro - Mantena / MG, no horário de 12h00min às 17h00min.

1. PREÂMBULO

1.1. Eu Paulo Roberto Barboza Marques, Presidente da CPL, conforme designação do Diretor-Presidente do IMP, para conhecimento dos interessados, será realizado procedimento de licitação na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço Global, para contratação de serviços técnicos previdenciários.

1.2. O início da sessão para abertura dos Envelopes ocorrerá às 14h00min do dia 03 de julho de 2020, seguindo-se após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. Caso não haja desistência de que trata o item anterior, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita no quadro de aviso do IMP de Mantena.

1.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis e será marcado novo dia e horário para julgamento, que será publicado no quadro de avisos do IMP de Mantena ou comunicação formal com comprovação de recebimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 58

1.6. Os licitantes interessados poderão visitar as instalações do IMP de Mantena e solicitar informações sobre os serviços a serem executados, bem como as condições de trabalho oferecidas.

1.6.1. Na visita os licitantes poderão se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

1.6.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderão ser invocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

1.6.3. Os custos com a visita do licitante ao local dos trabalhos correrão por exclusiva conta da licitante interessado.

1.6.4. O representante da licitante que promover a visita às instalações do IMP, deverá estar devidamente credenciado e identificado e será acompanhado de representante do IMP.

2. OBJETO - Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, como segue:

2.1 Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários: *DIPR – Demonstrativo das informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente; *DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e Resgates, mensalmente;

2.2 Consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões: Visando homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (pareceres, relatórios, anexos do processo, cálculos de acordo com as legislações vigentes e revisão);

2.3 Projeção de futuras aposentadorias: Elaboração de projeções das futuras aposentadorias dos servidores ativos orientando e fundamentando sempre que solicitado pelos servidores através do IMP;

2.4 Política de Investimentos: Elaboração da Política de Investimentos, na data prevista pelo órgão regulador, bem como o envio eletrônico ao CADPREV do demonstrativo da Política de investimentos, conforme Lei Federal nº. 9.717/98, Resolução 3.922/2009, e portarias pertinentes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 59

2.5 COMPREV: Elaboração dos requerimentos de compensação Previdenciárias junto ao "comprev-web"; efetuando os lançamentos dos processos já homogados pelo TCEMG e outros que forem sendo registrados durante a vigência do contrato a ser firmando; Regularização das ocorrências apontadas pelo INSS aos requerimentos já elaborados.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Restrições - Não poderão participar desta licitação empresas:

3.1.1. declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. com falência decretada;

3.1.3. em consórcio;

3.2. Condições – Poderão participar desta licitação:

3.2.1. empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

4.2. Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo ao responsável pelo convite manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

5.1. Na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes devem apresentar os envelopes contendo a Habilitação e a Proposta, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág. nº 60

5.2. Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do Processo Administrativo de Licitação, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

5.3. Os envelopes deverão conter, respectivamente: Envelope nº. 1: Habilitação; Envelope n°. 2: Proposta de Preços, conforme:

5.3.1. O envelope de Habilitação:

IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena
Att. Comissão Permanente de Licitações
Modalidade: Convite Nº. 01/2020
Envelope de Habilitação
Mantena - MG

5.3.2. O envelope de Proposta:

IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena
Att. Comissão Permanente de Licitações
Modalidade: Convite Nº. 01/2020
Envelope de Proposta
Mantena - MG

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Juridica:

6.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
6.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;
6.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
6.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou outra equivalente na forma da Lei;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág 61

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.2.7. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2020, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar fora do envelope de proposta, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa, conforme Anexo deste edital.

6.2.9. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da CPL mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços, em envelope de número único, opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones da empresa Licitante, além do texto "Proposta de Preços".

7.2. A Proposta de Preços deverá conter indicação dos preços unitário (mensal) e global (06 meses) dos serviços, expressa em reais (R$), em algarismos e por extenso.

7.3. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

7.3.1. Não inclui no objeto desta licitação o fornecimento de software pelo contratado.

7.4. Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços.

7.5. Deverão os licitantes preencher a Proposta em observância aos preços máximos constantes neste Edital.

7.6. Na elaboração da proposta de preços o Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

7.7. O licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

7.8. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal da Empresa.

7.9. Se o preço mensal e o preço global, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço mensal será aceito, considerando como preço total aquele resultante do valor mensal multiplicado por seis.

7.10. A validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o Licitante.

7.11. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

7.12. Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

7.13. Serão corrigidos automaticamente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.14. A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope único de "Proposta de Preços" dos licitantes.

8.2. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo responsável pelo Processo Administrativo de Licitação, sem desvio aos elementos técnicos e das condições

estabelecidas neste Edital e tem o objetivo de declarar vencedor o licitante que apresentar menor valor.

8.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

8.3.1. não obedecer às condições estabelecidas no edital;

8.3.2. não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária sendo o valor máximo estimado para essa contratação de *R$: 20.000,00 (vinte mil reais)* globais dividido em seis parcelas iguais e mensais;

9. PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.2. deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.2. Para critérios de desempate deverá ser adotada o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

9.3. A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital em cinco dias úteis, caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

10.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág. 64

10.3. Na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos à administração, que não seja objeto deste contrato, poderá ser cobrada hora técnica, limitando a 25% do valor total do contrato.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm de recursos próprios, conforme a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.09.122.4001.6001.3.3.3.90.39.00 (F19)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

12. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO.

12.1. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do IMP, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

12.2. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

12.3. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

12.4. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa nos seguintes percentuais:

12.5.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº 9.298/1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág. 65

12.5.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

12.5.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

12.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. RECURSOS

13.1. Da decisão do responsável pela licitação que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

13.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

13.3. O IMP somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

14.FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Adjudicação

14.1.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que apresentar a menor proposta, não podendo adotar nenhum outro critério para adjudicação do objeto desta licitação.

14.2. Homologação

14.2.1. O resultado do julgamento (classificação das licitantes e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora) será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág 7

14.2.1.1. homologá-lo;
14.2.1.2. determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;
14.2.1.3. revogá-lo, por razões de interesse público;
14.2.1.4. anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

14.2.2. Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:
14.2.2.1. aquisição do direito pelo Licitante vencedor de celebrar o Contrato;
14.2.2.2. vinculação do Licitante vencedor ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

15. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O IMP por intermédio do seu Diretor - Presidente convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

15.2. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Edital, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

16.2. Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

16.3. Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.

16.4. A realização da presente licitação não obriga o IMP a adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

16.5. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em R$: 20.000,00 (vinte mil reais) globais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PAG 67

16.6. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato, o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

16.7. Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca do Órgão licitante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado ao responsável pelo processo conforme identificado no preâmbulo deste Edital.

16.9 O Presidente da CPL responderá, por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação já identificados, os esclarecimentos solicitados.

16.10. As consultas e as respostas serão transmitidas à Consulente e às demais licitantes.

16.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:
16.11.1. Anexo I - Descrição dos Serviços.
16.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta.
16.11.3. Anexo III - Minuta de Contrato.
16.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores.
16.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
16.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa - ME e empresa de Pequeno Porte – EPP.
16.11.7. Cópia do Termo de Referência

IMP / MANTENA - MG, 25 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOZA MARQUES
Presidente da CPL

ANEXO I

Processo de Licitação Nº. 01/2020 – Convite Nº. 01/2020

ITEM	QUANT./ MESES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	06	Prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, como segue: ✓ Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários: *DIPR – Demonstrativo das informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente; *DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e Resgates, mensalmente; ✓ Consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões: Visando homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (pareceres, relatórios, anexos do processo, cálculos de acordo com as legislações vigentes e revisão); ✓ Projeção de futuras aposentadorias: Elaboração de projeções das futuras aposentadorias dos servidores ativos orientando e fundamentando sempre que solicitado pelos servidores através do IMP; ✓ Política de Investimentos: Elaboração da Política de Investimentos, na data prevista pelo órgão regulador, bem como o envio eletrônico ao CADPREV do demonstrativo da Política de investimentos, conforme Lei Federal nº. 9.717/98, Resolução 3.922/2009, e portarias pertinentes; ✓ COMPREV: Elaboração dos requerimentos de compensação Previdenciárias junto ao "comprev-web", efetuando os lançamentos dos processos já homogados pelo TCEMG e outros que forem sendo registrados durante a vigência do contrato a ser firmando; Regularização das ocorrências apontadas pelo INSS aos requerimentos já elaborados.

IMP/ Mantena – MG, 25 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOZA MARQUES
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena

Respeito ao trabalho. Respeito à vida.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

_____ -____, ___ de _____ de 20____.

À
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2020
Convite Nº. 01/2020
IMP / Mantena - MG

ITEM	QUANT. MESES	ATRIBUIÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	06	Prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP.		
			TOTAL GERAL DA PROPOSTA	

1.0 – valor mensal: R$_____ (_____).
2.0 – valor total: R$_____ (_____).
3.0 - validade da proposta: _____.
4.0 – condições de pagamento: _____.

Representante legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Fls.: 70

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2020
Convite Nº. 01/2020
Termo de Contrato Administrativo nº. ___/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena e a empresa _____, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos previdenciários.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, n°. 528 - Centro – CNPJ: _____, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. _____, nacionalidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua ____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado_____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2020, Modalidade Convite nº.: 01/2020, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto deste, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, como segue:

1.1 Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários: *DIPR – Demonstrativo das informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente; *DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e Resgates, mensalmente;

1.2 Consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões: Visando homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (pareceres, relatórios, anexos do processo, cálculos de acordo com as legislações vigentes e revisão);

1.3 Projeção de futuras aposentadorias: Elaboração de projeções das futuras aposentadorias dos servidores ativos orientando e fundamentando sempre que solicitado pelos servidores através do IMP;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág 7

1.4 Política de Investimentos: Elaboração da Política de Investimentos, na data prevista pelo órgão regulador, bem como o envio eletrônico ao CADPREV do demonstrativo da Política de investimentos, conforme Lei Federal n°. 9.717/98, Resolução 3.922/2009, e portarias pertinentes;

1.5 COMPREV: Elaboração dos requerimentos de compensação Previdenciárias junto ao "comprev-web", efetuando os lançamentos dos processos já homogados pelo TCEMG e outros que forem sendo registrados durante a vigência do contrato a ser firmando; Regularização das ocorrências apontadas pelo INSS aos requerimentos já elaborados.

1.6. O CONTRATANTE garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do Objeto do Presente Contrato, disponibilizando computadores com internet, impressoras, scanners, redes integradas, materiais utilizados no processamento e organização dos documentos, assinatura digital por meio da tecnologia disponível, máquinas copiadoras e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, de forma satisfatória, podendo quando solicitado na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos, podendo estas ser solicitadas via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório Nº. 01/2020, Convite Nº. 01/2020.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e pagina na internet para atender e prestar informações ao Presidente e aos Servidores do IMP quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

3.1. os membros da Assessoria quando em viagens a serviço do IMP serão reembolsados das despesas mediante comprovante e relatório circunstanciado.
3.1.1 as viagens a serviço do IMP serão previamente solicitadas e autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R$: _____, em parcelas mensais e consecutivas de R$ _____, ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2020, na modalidade de licitação Convite Nº. 01/2020.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do CONTRATANTE ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 encaminhar profissionais habilitados à sede do IMP Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;
7.1.2. prestar orientação aos servidores;
7.1.3. efetuar treinamento e habilitação necessários ao pessoal do CONTRATANTE envolvido na área;
7.1.4. orientar a elaboração através do sistema informatizado, relatórios mensais e anuais e prestação de contas da Contabilidade;
7.1.5. atender aos chamados da CONTRATANTE;
7.1.6. manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
7.1.7. apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;
7.1.8. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
7.1.9. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Pág. 23

7.1.10. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;
7.2.2. disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;
7.2.3. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. advertência;

8.2. multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.
8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
9.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
9.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;
9.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
9.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;
9.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
9.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
9.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

9.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

9.1.3.3.2. ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. execução da garantia contratual *(quando exigida)* para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2020:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.09.122.4001.6001.3.3.3.90.39.00 (F19)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág 76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP/Mantena – MG, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
Diretor - Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
Pág. 27

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF: _____, Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representante legal da empresa _____, CNPJ:_____, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2020 – Convite Nº. 01/2020 do IMP de Mantena para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, __ de _____ de 2020.

_____
Representante Legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág nº 78

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°: 01/2020

CONVITE N°: 01/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ n°_____ (nome do profissional ou da empresa), _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo na modalidade Convite n°: 01/2020 do IMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2020.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)
(assinatura)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 79

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa .....,inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e o CPF nº. ....., DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____ - _____, ... de .....de 2020.

Representante Legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. nº 80

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)

CÓPIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág 7

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem o intuito de auxiliar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP.

Tendo o objetivo de esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como justificar o interesse público na contratação. No Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93. Inclusive, resulta em diminuição do texto do ato convocatório quando o presente Termo passa a integrá-lo em forma de anexo.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações do Termo de Referência, implica em responsabilidade da CPL ou quem deu causa ao ato.

OBJETO

Constitui objeto dessa solicitação a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos previdenciários, compreendendo na Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários, consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões, projeção de futuras aposentadorias, Política de Investimentos e operacionalização da Compensação Previdenciária - COMPREV de que trata a Lei nº. 9.796 de 05/05/1989, conforme Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/PREFEITURA DE MANTENA-MG – Processo nº. 44000.005667/2010-54 enfim, prestar Consultoria Previdenciária para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, como segue:

- ✓ Elaboração e lançamento junto ao CADPREV dos demonstrativos previdenciários: *DIPR – Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente; *DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos e Resgates, mensalmente;
- ✓ Consultoria e autuação dos processos de aposentadoria e pensões: Visando homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (pareceres, relatórios, anexos do processo, cálculos de acordo com as legislações vigentes e revisão);
- ✓ Projeção de futuras aposentadorias: Elaboração de projeções das futuras aposentadorias dos servidores ativos orientando e fundamentando sempre que solicitado pelos servidores através do IMP;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ✓ Política de Investimentos: Elaboração da Política de Investimentos, na data prevista pelo órgão regulador, bem como o envio eletrônico ao CADPREV do demonstrativo da Política de investimentos, conforme Lei Federal n°. 9.717/98, Resolução 3.922/2009, e portarias pertinentes;
- ✓ COMPREV: Elaboração dos requerimentos de compensação Previdenciárias junto ao "comprev-web", efetuando os lançamentos dos processos já homogados pelo TCEMG e outros que forem sendo registrados durante a vigência do contrato a ser firmando; Regularização das ocorrências apontadas pelo INSS aos requerimentos já elaborados.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultoria para a área de previdência se faz necessária pelas exigências de demonstrativos, acompanhamentos e projeções técnicas adequadas para o IMP, para que o mesmo tenha um bom desempenho em suas atividades fim. Nesse sentido o IMP necessita de uma Consultoria moderna e capaz de interpretar as Normas legais. Para isso deve procurar profissionais que tenham conhecimento para a aplicabilidade das mesmas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório e a Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores e portarias pertinentes que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Modalidade de Licitação sugerida nesta contratação é o Convite. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistente na solicitação escrita à pelo menos três interessados do ramo do objeto, cadastrados ou não, para que apresentem suas propostas, no prazo mínimo de cinco dias úteis, nos termos do § 3° do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada ao IMP para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não deverá ser permitida a participação no procedimento licitatório de empresas:

- declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;
- com falência decretada;
- em consórcio;
- que não possuirem registro junto aos órgãos de classe da sede e não estiverem em situação regular.

HABILITAÇÃO

Deverá ser exigidos os documentos Fiscais constantes do disposto no § 3º art. 195 Constituição Federal, que dispõe que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público. E demais documentos geralmente exigidos pela a presente Autarquia.

FORMAÇÃO E BALIZAMENTO DE PREÇOS

O valor máximo estimado para essa contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) globais, dividido em seis parcelas iguais e mensais no valor estimado em R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O balizamento de preço foi formado mediante cotação prévia e análise das últimas contratações.

O Ato Convocatório deverá prever a execução de serviços eventuais de mesma natureza, semelhantes e correlatos à administração, que não seja objeto deste contrato.

PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preços deverão identificar o licitante com a razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones, devendo contar ainda indicação dos preços unitários (mensal) e globais (06 meses) dos serviços, expressa em reais (R$), em algarismos e por extenso.

Os preços propostos deverão abranger todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços. Deverá os licitantes preencher a Proposta com observância aos preços máximos constantes no ato convocatório que servirão como base de cálculo da proposta.

Na elaboração da proposta de preços o licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município. Deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

A validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o licitante.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

O julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos valores apresentados, nos termos exigidos no ato convocatório e tem o objetivo a escolha da proposta de menor valor.

Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- não obedecer às condições estabelecidas no edital;
- não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é R$ 20.000,00 (vinte mil reais) globais dividido em seis parcelas iguais e mensais;
- for manifestamente com preços excessivos;

PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Para critérios de desempate deverá ser adotada o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

LOCAL E CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

É recomendável que os licitantes visite as instalações do IMP e o local onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

O representante do licitante que promover a visita às instalações do IMP deverá estar devidamente credenciado e identificado e será acompanhado de representante desta autarquia.

A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato. Sugerimos como forma de pagamento dos serviços prestados, depósito direto na conta do vencedor no Banco do Brasil. Recomendamos o empenho global do contrato. Assim, permite um controle eficiente e garantira o pagamento em dias para o contratado, evitando a penalização da Administração por atraso com suas obrigações.

PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- provocar o retardamento da execução do contrato;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- o objeto e seus elementos caracteristicos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os casos de rescisão;
- o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 86

- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

O ato convocatório e o contrato deverão prever caso de renovação ou prorrogação do contrato e o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Deverão ser previstas visitas dos membros da Equipe Técnica do contratado.

Deverá prever, ainda, que o IMP poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Diretor - Presidente e aos quando solicitado.

O contrato deverá ter seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.